

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que determinado artigo de lei era inconstitucional. Em seguida, modulou os efeitos dessa decisão.

A partir dessa situação hipotética, responda, com fundamentação no posicionamento do STF, aos seguintes questionamentos.

- 1 Há quórum mínimo para a modulação dos efeitos de decisão em sede de controle difuso?
- 2 O STF poderia ter modulado os efeitos da decisão?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

4.2 Inconstitucionalidade: por ação e por omissão. 4.3 Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

De acordo com entendimento adotado pelo STF, a modulação dos efeitos da decisão em sede de controle difuso deve ocorrer com o quórum de 2/3 dos membros do STF. Além disso, é possível a modulação dos efeitos da decisão proferida em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, exigindo-se o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do STF.

É possível a modulação dos efeitos da decisão proferida em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida. Para que seja realizada esta modulação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do STF (maioria qualificada). (STF. Plenário. RE 586.453/SE.)

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

O Departamento da Polícia Federal recebeu denúncia anônima imputando infração disciplinar a determinado delegado do órgão. Em razão dessa denúncia, foi instaurado processo administrativo disciplinar (PAD), por meio de portaria, em desfavor do delegado. Na portaria, não constava a descrição minuciosa do que lhe estava sendo imputado.

Considerando essa situação hipotética e a jurisprudência do STJ, responda, fundamentadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 É possível a instauração de PAD com base em denúncia anônima?
- 2 É necessária a descrição minuciosa da imputação na portaria de instauração do PAD?
- 3 Se a infração imputada for considerada grave e também constituir ato de improbidade administrativa, o delegado poderá ser demitido em processo administrativo?

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

10.10 Regime disciplinar e processo administrativo-disciplinar.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

De acordo com entendimento adotado pelo STJ, é possível a instauração de PAD com base em denúncia anônima, desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, em face do poder-dever de autotutela imposto à administração.

Súmula n.º 611 do STJ:

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

A portaria de instauração do PAD dispensa a descrição minuciosa da imputação. Tal exigência passa a existir após a instrução do feito, na fase de indiciamento, para que se possa exercer o contraditório e a ampla defesa.

A Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar dispensa a descrição minuciosa da imputação, exigida tão somente após a instrução do feito, na fase de indiciamento, o que é capaz de viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa. (STJ. 3.ª Seção. RO nos EDcl no MS 11.493/DF. Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 25/10/2017.)

O servidor poderá ser demitido, em processo administrativo, por infração disciplinar grave que constitui ato de improbidade administrativa.

É possível a demissão de servidor por improbidade administrativa em processo administrativo disciplinar. Infração disciplinar grave que constitui ato de improbidade é causa de demissão do servidor, em processo administrativo, independentemente de processo judicial prévio. (STJ. 3.ª Seção. MS 14.140-DF. Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 26/9/2012.)

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**DIREITO PENAL**

**QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Determinado cidadão foi flagrado portando uma arma de fogo do tipo revólver, calibre .38, com a numeração de série suprimida, além de quatro munições do mesmo calibre. Tendo sido possível a recuperação do número de série da arma mediante perícia técnica, a autoridade policial enquadrou a conduta como porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

Nessa situação hipotética, uma vez que o número de série da arma foi recuperado mediante posterior exame pericial, a autoridade policial acertou quanto ao enquadramento da conduta do agente? Justifique sua resposta com base no Estatuto do Desarmamento.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

12. Lei n.º 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do desarmamento).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Os tipos penais previstos nos arts. 12 a 18 do Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003) trazem, basicamente, os seguintes objetos materiais: a) arma; b) munição; e c) acessórios.

O tipo penal descrito no art. 12 da referida legislação penaliza a conduta de ter a **posse irregular de arma de fogo, munição e acessório de uso permitido**, enquanto o art. 14 tipifica o **porte ilegal de arma de fogo, munição e acessório de uso permitido**.

O *caput* do art. 16 da mesma legislação pune as condutas de possuir, deter, **portar**, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar **arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Entretanto, em seu § 1.º, inc. IV, o mesmo art. 16, que tipifica a conduta de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, **equipara a conduta do agente que portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, mesmo que de uso permitido, como é o caso do calibre .38.**

**Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**

**Art. 16. [...]**

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1.º **Nas mesmas penas incorre quem:**

[...]

**IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;**

Assim, nos termos da legislação de regência, recaiu em erro a autoridade policial, porquanto **a conduta do agente equipara-se ao crime de porte de arma de uso restrito, e assim deve responder o agente, mesmo se tratando de um revólver calibre .38.**

Nas situações em que o número de série da arma de fogo está raspado ou suprimido, **a conduta do agente é equiparada à posse ou ao porte de armamento de uso restrito, mesmo que haja a identificação posterior**

**da numeração pela perícia técnica.** A equiparação prevista pelo art. 16 da Lei n.º 10.826/2003 tem a intenção de punir aquele que anula marca ou sinal distintivo da arma, permitindo sua transmissão ilegal para terceiros sem que seja possível identificar o verdadeiro proprietário.

**POLÍCIA FEDERAL (PF)**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)**  
**CONCURSO PÚBLICO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL**

**PROVA ORAL/MALOTE 1**

**DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**QUESTÃO 4**

Discorra sobre a competência para o processo e o julgamento do crime de lavagem de dinheiro, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- 1 os critérios de fixação da competência da justiça federal e da justiça estadual, conforme a Lei n.º 9.613/1998 e suas alterações;
- 2 o modo de resolução de eventual conflito de competência quando o delito antecedente for da competência da justiça estadual e restar verificada a ocorrência de remessa e depósitos dos valores para o exterior.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

2.3. Competência da justiça federal, dos tribunais regionais federais, do STJ e do STF, conflito de competência.  
10.5. Lei n.º 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

A lavagem de dinheiro se caracteriza como um crime derivado (acessório), que pressupõe o cometimento de uma infração penal anterior (não é necessário que haja condenação prévia pela infração anterior, segundo assinala a doutrina majoritária. Nesse contexto, o crime de lavagem de dinheiro não existe isoladamente, não podendo, portanto, ser analisado de forma isolada. Em relação à competência das justiças estadual e federal para o processo e o julgamento do referido tipo penal, assim dispõe o art. 2.º, inc. III, da Lei n.º 9.613/1998.

**Art. 2.º** O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

[...]

**III** – são da competência da Justiça Federal:

- a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
- b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

Logo, os demais delitos antecedentes que não sejam da competência da justiça federal serão processados na justiça estadual.

A conclusão advinda do dispositivo é no sentido de que foi estabelecida uma regra geral e sua exceção: **a competência para processar e julgar os crimes de lavagem de dinheiro é da justiça estadual (regra geral), sendo exceção os casos da justiça federal.**

Segundo a doutrina majoritária, a adequação típica dos crimes de lavagem de dinheiro consiste na persecução penal e punição de quem obteve bens, direitos ou valores, por meio ou em decorrência da prática de infração penal, e pretende ocultá-los para que tenham aparência de origem lícita. Nesse sentido, a infração penal antecedente não pode, de forma alguma, dissociar-se do próprio delito de lavagem, senão ele se tornaria uma espécie de delito órfão. Assim, **é a partir do crime antecedente que originou os recursos ilícitos que deve ser fixada a competência.**

A doutrina majoritária assinala que, se são da competência da justiça federal os crimes de lavagem de dinheiro, cujo correlato antecedente também o seja, a contrário senso, pela regra geral de competência da lei, quando o delito anterior for da competência da justiça estadual, também será da competência da justiça estadual o crime de lavagem de dinheiro, mesmo com remessa de valores para o exterior, dado que a lei não previu expressamente a situação.